

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREP n° 2/2022 - SAS**I- Necessidade da contratação:**

Contratação de empresa para realizar avaliação multiprofissional (avaliação médica e biopsicossocial) dos servidores com deficiência para enquadramento do grau de deficiência dos mesmo, como forma de dar cumprimento à Emenda Constitucional N° 103/2019.

II - Equipe de planejamento:

1. Djacir Pereira da Silva
2. Diana Tavares de Lira Amorim

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

Emenda Constitucional N° 103/2019.

Resolução CNJ n° 401/2021.

EC 103/2019 e Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP n. 1/2014, que instituiu o Índice de Funcionalidade Brasileiro aplicado para fins de Classificação e Concessão da Aposentadoria da Pessoa com deficiência (IF-BrA).

IV - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

Atender à legislação, de modo que os servidores, que preencham os requisitos para serem enquadrados em uma das condições estabelecidas pela lei, possam requerer aposentadoria especial, com fundamento no artigo 22 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, ou pagamento do abono de permanência, e atendimento à Resolução CNJ n° 401/2021.

A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico 2021-2026 do TRE-PB, mais especificamente o Objetivo Estratégico do Indicador 20: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau.

V - Requisitos da contratação:

A avaliação médica e funcional deverá observar, sempre que possível, a estrutura determinada na Instrução Normativa SPPS n° 02, de 13 de fevereiro de 2014, a Portaria Interministerial AGU/MPS/SEDH/MP n. 1, de 27 de janeiro de 2014, e a Instrução Normativa INSS/PRES n. 77, de 21 de janeiro de 2015, com alterações da Instrução Normativa INSS/PRES n. 85 de 18 de fevereiro de 2016, aplicando-se a Lei Complementar n. 142/2013.

A contratada deverá apresentar regularidade na Fazenda Nacional, Seguridade Social, Justiça do Trabalho e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Inscrição válida ou registro válido no Conselho Regional de Medicina – CRM e Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica do licitante, no qual mencione contratação no ramo de atividade objeto do presente edital (execução de laudos periciais), sem ressalvas desabonatórias.

VI - Estimativa das quantidades

A contratação terá como público-alvo todos os servidores com deficiência do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), totalizando 30 (trinta) servidores, com base em informações coletadas pela Seção de Atenção à Saúde.

VII - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A pretensa contratação foi baseada em contratação similar realizar pelo TRE-RS, na qual se verificou ser a opção mais viável, tendo em vista que a SAS não dispõe no momento nem de Assistente Social, nem de Equipe Médica suficiente para avaliação multiprofissional. Ademais, é extremamente necessário dar cumprimento à Resolução do CNJ Nº401/2021 e a Emenda Constitucional Nº 103/2019.

VIII - Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não será necessária adequação do ambiente para que a contratação pretendida se efetive, pois as avaliações podem ser realizadas nas dependências da Seção de Atenção à Saúde ou nas dependências da contratada.

IX - Estimativas de preços ou preços referenciais:

Com base na pesquisa de preço de mercado, estima-se que o valor médio da avaliação biopsicossocial esteja entre R\$1.000 e R\$1.500,00.

X - Descrição da solução como um todo (preencher caso a solução demande a contratação de várias soluções em separado):

Este item não se aplica à pretensa contratação uma vez que será apenas uma contratação para realizar as 30 avaliações.

XI - Justificativas para o não parcelamento da solução quando necessária para individualização do objeto (preencher, somente quando houver necessidade da contratação de vários itens de forma agrupada):

Este item não se aplica à pretensa contratação.

XII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A elaboração de 30 (trinta) avaliações médica e funcional dos servidores com deficiência possibilitará definir o grau de deficiência, conforme EC 103/2019 e Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP n. 1/2014, que instituiu o Índice de Funcionalidade Brasileiro aplicado para fins de Classificação e Concessão da Aposentadoria da Pessoa com deficiência (IF-BrA)

A avaliação médica e funcional, poderá ser utilizada para efeito de concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, com a fixação da data provável do início da deficiência e seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência Social.

O laudo resultante da avaliação biopsicossocial deverá ir conter os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo do servidor com deficiência; bem como as limitações no desempenho de atividades e os riscos psicossociais no exercício do trabalho; bem como a restrição de participação em determinadas atividades cotidianas. Estas informações poderão subsidiar ações que visem a correta adaptação servidor às suas atividades laborais.

XIII - Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de perícia médica e funcional, por meio de avaliação conjunta de médico e assistente social e/ou outro especialista que se fizer necessário, com posterior emissão de laudo destinado à concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência (Anexo I), em atendimento à Emenda Constitucional 103/2019, Decreto Federal nº 10.410/2020 e em analogia à Lei Complementar n. 142/2013, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência.

XIV - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

A contratação é viável, tendo em vista que irá dar cumprimento a EC 103/2019 e Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP n. 1/2014, que instituiu o Índice de Funcionalidade Brasileiro aplicado para fins de Classificação e Concessão da Aposentadoria da Pessoa com deficiência (IF-Bra), bem como dará à atendimento à Resolução CNJ nº 401/2021.

Quadro 1 – Soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc) que atendem aos requisitos especificados (item III, vi)

Produtos	Fornecedores	Fabricantes	Etc

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 02/06/2022, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM em 02/06/2022, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 02/06/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

WALÉRIA DE QUEIROGA FONTES FEITOSA
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por Waléria de Queiroga Fontes Feitosa em 02/06/2022, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1270455** e o código CRC **3A035472**.

Referência: Processo nº 0002798-95.2022.6.15.8000

SEI nº: 1270455